



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto

Getúlio Velasco Moreira Filho

Telefone: (65) 3613-7621

E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 15497-0/2011
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
RESPONSÁVEIS : ANTÔNIO LUIZ CESAR DE CASTRO (01/01/2011 a 06/08/2011)
VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS (06/08/2011 a 31/12/2011)
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2011
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

EMENTA

Contas Anuais de Gestão Municipal. Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte. Parecer pela quitação da multa imposta ao Srs. Jair Frasson, Vicente Gerotto de Medeiros e Evandro Dias Godoi.

PARECER Nº 5023/2013

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão do Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, exercício de 2011, contendo aplicação de multa, sob a responsabilidade do Srs. Vicente Gerotto de Medeiros e Antônio Luiz Cesar de Castro.

2. Por meio do Acórdão nº 640/2012-TP (fls. 880/882), o Pleno deste Tribunal julgou regulares com determinações legais, recomendações e consequente aplicação de multa as referidas contas, aplicando aos responsáveis, Sr. Jair Frasson (Contador), a pena de multa no valor de 11 UPF's/MT, ao Sr. Vicente Gerotto de



Medeiros a pena de multa no importe de 33 UPF's/MT e ao Sr. Evandro Dias Godoi (Pregoeiro) a multa de 11 UPF's/MT.

3. Inconformados com o *decisum*, o Sr. Vicente Gerotto de Medeiros interpôs Recurso Ordinário (fls. 888/891), ao qual foi negado provimento, através do Acórdão n° 1.812/2013-TP (fls. 934/935), mantendo-se, portanto, inalterados os termos da decisão recorrida.

4. Consoante parecer do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções (fls. 941/942), o Sr. Jair Frasson, recolheu à conta FUNDECANTAS, em 03/12/2012, o valor de R\$ 595,54 (10,94 UPF's), conforme documento de fl. 937. Ademais, quanto a multa imposta ao Sr. Vicente Gerotto de Medeiros, este recolheu à conta FUNDECANTAS, em 26/11/2012, o valor de R\$ 1.786,62 (32,71 UPF's), conforme documento de fl. 938. Por fim, quanto a multa imposta ao Sr. Evandro Dias Godoi, verifica-se que o responsável recolheu à conta FUNDECANTAS, em 04/12/2012, o valor de R\$ 595,54 (10,94 UPF's), conforme documento de fl. 939. Nota-se que os todos os responsáveis recolheram um valor a menor, que de acordo com o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, pode ser absorvido pelo princípio da razoabilidade.

5. Importante destacar que, como a data de julgamento é posterior a 28/02/2013, deve ser considerado, para efeito de conversão do valor da multa aplicada em moeda corrente, os critérios definidos pela Resolução Normativa n° 02/2013-TCE/MT, que definiu o fator de redução de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor da UPF vigente na data de sua quitação.

6. Nesse contexto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, opina pela **quitação da multa**



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador-geral Substituto
Getúlio Velasco Moreira Filho
Telefone: (65) 3613-7621
E-mail: gvmfilho@tce.mt.gov.br

imposta ao **Srs. Jair Frasson, Vicente Gerotto de Medeiros e Evandro Dias Godoi**, na forma do art. 21, XVIII, do Regimento Interno – TCE/MT e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal;

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 16 de julho de 2013.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão
Certifico que o presente parecer
encontra-se assinado digitalmente no Sistema Control-P.

Grazielle Guimarães Cavichioli
Auxiliar de Tramitação de Processo
Matrícula 800921-0

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.